CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PUBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 673/2025.

De iniciativa do Executivo, o presente projeto de lei, que desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo e transfere para a classe dos bens dominiais as áreas municipais que especifica, bem como autoriza a sua alienação.

A propositura visa desafetar duas áreas municipais — a primeira, descrita na Planta DGPI 01.318_00 do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário (CGPATRI), e a segunda, na Planta CASE PS-0183 —, transformando-as de bens de uso comum em bens dominiais, passíveis de alienação. A primeira área, localizada em travessa com acesso pela Alameda Lorena, possui 647,05 m². A segunda corresponde a uma passagem de acesso pela Rua Pamplona, nº 1.412. O projeto autoriza o Poder Executivo a alienar essas áreas, estabelecendo que o preço de venda não será inferior ao valor da avaliação e que as despesas decorrentes da transação ficarão a cargo do comprador.

Segundo justificativa apresentada, a desincorporação e alienação das áreas atendem ao interesse público, uma vez que a primeira área, por ser uma travessa local sem conexão com outras vias, não impactará o trânsito da região. Além disso, a área está inserida em zona urbana consolidada, conforme o Plano Diretor Estratégico e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, sendo que os parâmetros aplicáveis são os da Zona Predominantemente Residencial (ZPR). Quanto à segunda área, trata-se de uma passagem de acesso cuja alienação não prejudicará o uso público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** analisou o projeto sob a perspectiva do desenvolvimento urbano e concluiu que a desafetação e alienação das áreas não contrariam as diretrizes de planejamento territorial, uma vez que as

Matéria PAR 713/2025. Documento assinado digitalmente por FABIO RIVA DOS SANTOS em 26/06/2025 e juntado ao PL 673/2025 por Fabio Riva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=649163.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

mesmas estão localizadas em zonas consolidadas e sua alienação não trará prejuízos à estrutura urbana. Assim, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto.

A **Comissão de Administração Pública** avaliou a proposta sob o aspecto da gestão patrimonial e entendeu que a alienação das áreas contribuirá para a otimização dos recursos públicos, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade. Dessa forma, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** examinou o impacto financeiro da proposta e concluiu que a alienação das áreas trará recursos adicionais ao município, sem ônus para os cofres públicos, uma vez que as despesas decorrentes da transação serão assumidas pelo comprador. Assim, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto.

Sala das Comissões Reunidas, em

Matéria PAR 713/2025. Documento assinado digitalmente por FABIO RIVA DOS SANTOS em 26/06/2025 e juntado ao PL 673/2025 por Fabio Riva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=649163.